



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 048/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E VIAÇÃO E OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 17.553.866/0001-22, estabelecida à Rua Salim Nadaf, nº 361, Bairro Centro – Várzea Grande – MT CEP: 78.110-500, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 018/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a Aquisição de Filtros e Lubrificantes para a frota de veículos e maquinas das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Obras, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 018/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço por item do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

1

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 136.403,73 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e três centavos).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 05/05/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo – Ficha 156

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo. – Ficha 243

CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 018/2014 de 17 de Abril de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 0018/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 018/2014 de 17 de Abril de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS

5

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

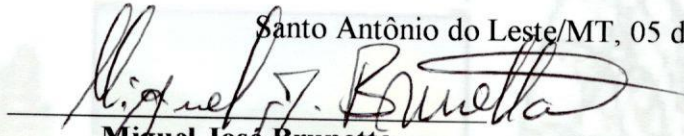
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de maio de 2014.


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante


Olaper Com. e Dist. de Lubrificantes Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Elcio Rodrigues dos Santos

NOME:

RG: 14087995 SSP/MT

CPF: 933.557.341-87

02) Maqueli dos Santos

NOME:

RG: 2458322-7 SSP/MT

CPF 040.297.171-01

CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

Período: de 23/04/2014 a 23/06/2014

Data de Assinatura: 23/04/2014

BRAGA & SANTOS LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:0A089786

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 155/2.014. DE: 05 DE MAIO DE 2.014.

Considerando a necessidade de cumprir os dispositivos estatuídos no artigo 37 e ss da Constituição Federal e dispositivos elecandos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando ainda a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho sobre a necessidade de cumprir a Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, cujo teor segue anexo a esta Portaria.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar aos membros da Comissão de Licitação que adotem providências no sentido de observar as recomendações elecandas na Notificação Recomendatória nº 3064/2013 de 01/08/2013 cujo teor segue anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE MAIO DE 2.014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:76C7E102

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa, para realizar implantação de software contendo licença de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de gestão de frequências para prefeituras, para gerenciar ate 350 funcionários, 80 licenças de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de registro e coleta das marcações de ponto on-line (relógio virtual on-line), 40 horas de serviço de instalação, configuração e capacitação dos usuários referente ao software de gestão de frequências para prefeituras e 24 horas de serviço de instalação e configuração referente a 08 softwares de registro e coleta das marcações de ponto, para as secretarias municipais de educação, ação social, saúde, viação e obras e administração desta prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação pregão presencial nº 010/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA

Insight Informática LTDA

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:82771DA3

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 046/2014

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme solicitação. A Consultoria e Assessoria Técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e administrativos realizados.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

TFF – AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL ME

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:71449161

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 047/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes, Móveis, Refrigeração e Eletrônicos para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 017/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 745.174,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

VERA CRUZ COM. DE ELET. E MÓVEIS EIRELI – ME

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:6B424C9F

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 048/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Filtros e Lubrificantes para a frota de veículos e maquinas das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Obras, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 018/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 136.403,73 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:50A12E78